



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Jornal + B.f.
PUBLICADO
Ed. 711
04/02/2015
Vanessa
VANESSA VIEIRA
ASSESSOR DE GABINETE
MAT. 41/6411 GPM

LEI MUNICIPAL Nº 1.427, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza a concessão de subvenção às entidades carnavalescas voltadas ao desenvolvimento cultural e do incremento ao turismo em nosso município

O PREFEITO DE BOM JARDIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo à cultura e ao turismo local, tendo em vista o período das festividades inerentes ao Carnaval que ocorrerá no Município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcela única, a qual poderá ser retirada diretamente na tesouraria da Prefeitura, desde que o responsável esteja devidamente credenciado, ou creditada na conta-corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada.

- I - Bloco do Veloso;
- II - Bloco Carnavalesco Bafo de Bode;
- III - Bloco Carnavalesco das Malas;
- IV - Bloco Tricolor Bonjardinense

§ 1º O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 03 DE FEVEREIRO DE 2015

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO